



# Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

LEI Nº 595/91

Doa Bem Público e toma outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia;

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a desmembrar área de terra da Fazenda Lisboa, de sapropriada do espólio de Migdônio Fonseca, para doá-la ao Serviço Social do Comércio - SESC.

ART. 2º - A área referida no artigo anterior deverá medir 120,00m (cento e vinte metros) de frente e igual largura no fundo e 100,00 (cem metros) em cada um de seus lados direito e esquerdo e no total de 12.000m<sup>2</sup> (doze mil metros quadrados), limitando ao Norte e ao Leste com terras do Município; ao Sul com a Avenida projetada e o Loteamento Nova Cap e a Oeste com o futuro Estádio Municipal da Zona Oeste.

ART. 3º - A área será doada para que nela o Serviço Social do Comércio edifique um Centro de Atividade e Lazer.

ART. 4º - Na escritura de doação deve constar, obrigatoriamente, as cláusulas de:

- I - inalienabilidade do bem doado;
- II - impossibilidade de mudança da finalida obra a ser edificada na área de terra;
- III - obrigatoriedade de edificação do Centro de lazer no prazo de 2 (dois) anos contados da data da escritura pública de doação.



## LEI Nº 595/91

ART. 5º - O não cumprimento das obrigações enumeradas nos incisos II e III do artigo anterior desta Lei permitirá a reversão do terreno ao Patrimônio do Município, de forma automática e sem nenhum ônus, inclusive de qualquer benfeitoria existente.

ART. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA  
DA CONQUISTA, 02 de outubro de 1991.

Murilo Marmore

Prefeito